



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### EDITAL

#### CRENCIAMENTO Nº 004/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SADI LUCCA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE** e através da Agente de Contratação **JULIANA SILVA DOMINGOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CRENCIAMENTO Nº 004/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 - PROCESSO DE COMPRA nº 046/2026**, cujo objeto é o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, incluindo resgate com veículo equipado, fornecimento de hospedagem, microchipagem, vacinas, entre outros procedimentos, conforme Resolução n.º 002 de 11 de fevereiro de 2026, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.**

As documentações e proposta serão recebidas a partir do **dia 06 de abril de 2026**, permanecendo o credenciamento aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste Edital.

#### 1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;  
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, incluindo resgate com veículo equipado, fornecimento de hospedagem, microchipagem, vacinas, entre outros procedimentos, conforme Resolução n.º 002 de 11 de fevereiro de 2026, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação.

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços;

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

#### 4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,
- c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;

#### 4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

#### 4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

### 4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Modelo de requerimento de credenciamento - Anexo II

4.6.2. Proposta conforme - Anexo III

**4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.**

## 5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta relacionando o item que tem interesse conforme o Plano Operativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### 7. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.
- 7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.**
- 7.5. O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.
- 7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a data de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**
- 8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.
- 8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: [licitacao@fabriciano.mg.gov.br](mailto:licitacao@fabriciano.mg.gov.br).
- 8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### 9. DAS DENÚNCIAS

- 9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: [saude@fabriciano.mg.gov.br](mailto:saude@fabriciano.mg.gov.br).

### 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 10.1.1. Advertência por escrito;
- 10.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- 10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4;

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

10.5. As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não mantiver a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Governança da Saúde requisitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Credenciamento, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

11.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.5. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

11.6.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.6.2. Falir ou dissolver-se;

11.6.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

11.7. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo III – Proposta;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

### 12- DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br).

Coronel Fabriciano, 16 de março de 2026.

**Elaborado: Andréia Barros Pereira**  
**Auxiliar de Administração II**



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, incluindo resgate com veículo equipado, fornecimento de hospedagem, microchipagem, vacinas, entre outros procedimentos, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano/MG.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de clínicas veterinárias para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, compreendendo microchipagem, resgate e transporte dos animais em situação de rua ou maus tratos, eventual hospedagem temporária e demais procedimentos necessários à adequada efetuação do programa municipal de controle populacional de cães e gatos em áreas urbanas, constituindo política urgente e fundamental no âmbito da saúde pública.

2.2. Com base na Resolução CFMV Nº 962, de 27 de agosto de 2010, a esterilização cirúrgica de cães e gatos domiciliados e errantes constitui um dos pilares da Saúde Única, com reflexo direto na saúde ambiental, saúde pública e preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais, sendo considerada a medida mais eficiente e humanitária para controlar a superpopulação de animais de estimação, por se tratar de procedimento cirúrgico simples, seguro e amplamente recomendado.

2.3. Além de diminuir a reprodução descontrolada, a castração reduz o número de animais abandonados e melhora a qualidade de vida desses indivíduos, assim como da população local. Ademais, a castração de cães e gatos não é eficaz apenas no controle da população destes animais, mas também favorece diretamente o bem-estar animal, auxiliando na prevenção de doenças reprodutivas e diminuindo o risco de determinados tipos de tumores.

2.4. A inclusão dos serviços complementares ao procedimento de castração, como microchipagem e identificação individual, fundamenta-se na necessidade de



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



rastreabilidade e controle dos animais assistidos, assegurando maior efetividade à política pública e evitando retrabalho ou, até mesmo, duplicidade de procedimentos.

2.5. O resgate e transporte apropriado dos animais revelam-se fundamentais diante da existência de animais abandonados ou em condição de maus tratos, os quais devem ser conduzidos ao atendimento de forma segura e eficaz.

2.6. A previsão de hospedagem temporária em canil e gatil, quando necessária, pretende proporcionar a recuperação segura no período de pós-operatório, principalmente nos casos de animais resgatados sem tutores identificados.

2.7. As condições técnicas previstas neste documento, como registro do estabelecimento e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), estrutura adequada, sala cirúrgica equipada e concretização das regulações sanitárias em vigor, justificam-se pela natureza especializada do serviço e pela necessidade de ofertar segurança, qualidade técnica e bem-estar animal.

2.8. O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for mais bem atendido com contratação do maior número possível de prestadores simultâneos. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste Termo de Referência;

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.1.1. Concorratórias ou em processo de falência;

3.1.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

3.1.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.5. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/2021;

3.2. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa



credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

- 3.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes;
- 3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Termo de Referência;

#### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- 4.1. Resgate e transporte dos animais abandonados ou sofrendo maus tratos por meio de veículo devidamente equipado para este fim;
- 4.2. Banho e tosa;
- 4.3. Avaliação clínica pré-cirúrgica, incluindo exames laboratoriais, como hemograma completo e outros específicos, caso necessário para avaliação do risco cirúrgico;
- 4.4. Vacinação;
- 4.5. Implantação de microchip para registro e identificação do animal atendido;
- 4.6. Acomodação pré e pós-operatória em local confortável, seguro e higienizado;
- 4.7. Esterilização cirúrgica, em conformidade com as normas de biossegurança e bem-estar animal, executada por médico veterinário devidamente registrado no CRMV;
- 4.8. Anestesia cirúrgica, que deve ser administrada de maneira segura, monitorada por profissional habilitado;
- 4.9. Medicação pós-operatória, como anti-inflamatórios e antibióticos, conforme necessário;
- 4.10. Acompanhamento pós-operatório, que deve abranger o fornecimento de orientações para o tutor, para os casos de animais domiciliados que forem atendidos, bem como suporte no decorrer do período de recuperação;
- 4.11. Abrigo temporário dos animais que não têm proprietário e foram recolhidos da rua ou de uma condição de maus tratos, para que estes sejam encaminhados para adoção responsável, incluindo alimentação, local seguro e confortável, bem como outros cuidados básicos;
- 4.12. Promoção da adoção responsável dos animais que foram resgatados e assistidos, através do apoio de ONG's e entidades, por exemplo.



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



**5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ANIMAIS ATENDIDOS:**

- 5.1. Serão atendidos cães e gatos, machos e fêmeas;
- 5.2. O objetivo da contratação é atender animais errantes e/ou abandonados em vias públicas que não possuem tutor, aqueles encontrados em situação de sofrimento, bem como cães e gatos domiciliados que atendam pelo menos um dos seguintes critérios:
  - 5.2.1. Animais errantes resgatados pelo veículo da clínica ou que são cuidados por moradores próximos;
  - 5.2.2. Animais domiciliados de proprietário beneficiário do Programa Bolsa Família ou que possua renda comprovada de até 3 (três) salários mínimos;
  - 5.2.3. Animais à espera de adoção, abrigados em ONG's ou nas residências de Protetores Independentes.
- 5.3. Os animais que serão submetidos ao procedimento de castração devem possuir, no mínimo, 06 meses de idade;
- 5.4. Não serão operadas fêmeas no cio, gestates, febris, animais que ao exame laboratorial apresentem alterações hematológicas consideráveis, animais obesos ou com escore de condição corporal abaixo de 2 (dois) na escala de 0 (zero) a 5 (cinco);
- 5.5. Às credenciadas é facultada a decisão de recusar a realização do procedimento em animais portadores de cardiopatia grave, ou outro distúrbio que o impossibilite de ser submetido à cirurgia, detectados durante o exame clínico.

**6. DAS INSCRIÇÕES:**

- 6.1. Os tutores de caninos e felinos que se enquadrem em algum dos requisitos previamente indicados, as ONG's e os protetores independentes que desejarem ter seus animais atendidos, deverão contatar a Coordenaria de Endemias e Zoonoses da Secretaria de Governança da Saúde, efetuando sua solicitação. Será realizada uma entrevista presencial, durante a qual deverá ser apresentada a documentação pessoal, de Posse do Animal e a comprovação de renda, sendo, assim, efetuado o cadastro do tutor e do animal.
- 6.2. Serão exigidos os seguintes documentos:
  - 6.2.1. Documento de identificação;
  - 6.2.2. Comprovante de renda ou de recebimento de benefícios sociais provenientes do Governo Federal, Estadual ou Municipal, registrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança e Adolescente, no



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



cadastro único nacional para programas sociais;

- 6.2.3. Declaração de Posse do Animal (anexo I);
- 6.2.4. Comprovante de vacinação antirrábica;
- 6.2.5. Comprovante de residência.
- 6.3. Após inscrito e orientado, o responsável deverá se dirigir à clínica veterinária credenciada com seu animal, munido da guia emitida pela Coordenadoria de Endemias e Zoonoses com validade de 15 (quinze) dias, onde o atendimento será efetuado.
- 6.4. O tutor do animal deverá assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Realização de Procedimentos Anestésicos (Anexo II) e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Realização de Procedimentos Cirúrgicos (Anexo III).

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 7.1. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, o protocolo do projeto no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), devidamente preenchido, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, de acordo com a Resolução 367, anexo II deste mesmo Conselho.
- 7.2. Os atendimentos oferecidos deverão ser efetuados em instalações próprias da empresa contratada, as quais devem atender todas as exigências legais, sanitárias e éticas vigentes;
- 7.3. O estabelecimento da credenciada deverá possuir:
  - 7.3.1. Registro no CRMV-MG;
  - 7.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), consoante determinação da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regula o exercício da profissão de Médico Veterinário e as condições para o funcionamento de estabelecimentos veterinários.
- 7.4. A contratada deverá seguir todas as normas legais e regulamentares pertinentes, principalmente aquelas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- 7.5. As empresas interessadas deverão possuir estrutura física devidamente autorizada pelo CRMV-MG, com a aparelhagem adequada e tecnicamente correspondente aos serviços a serem oferecidos, segundo as Resoluções do CFMV nº 1275/2019 e nº 1015/2012.



**PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE**



- 7.6. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços, compreendendo anestésicos, medicações, insumos e materiais cirúrgicos, equipamentos e microchips, sem qualquer ônus adicional para os tutores ou para o Município, além do definido no contrato;
- 7.7. Os recursos humanos deverão ser oferecidos pela contratada, de acordo com critérios para composição mínima de quadro de profissionais necessários para a execução dos serviços;
- 7.8. As despesas resultantes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxa e outros serão de responsabilidade da credenciada;
- 7.9. A execução dos serviços deverá cumprir estritamente as normas técnicas e legislações cabíveis, assegurando qualidade, segurança e eficiência em todas as atividades desenvolvidas;
- 7.10. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as determinações deste Termo de Referência. Nesses casos, a contratada será comunicada para efetuar as correções, refações ou substituições necessárias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções adequadas;
- 7.11. Todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos deverão ser realizados, unicamente, por médicos veterinários devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), garantindo a segurança e o bem-estar dos animais assistidos;
- 7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos cães e gatos durante a execução dos procedimentos e cuidados, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante;
- 7.14. Executar, empregando as melhores técnicas, os procedimentos de castração;
- 7.15. Utilizar materiais e medicamentos registrados no Ministério da Saúde ou MAPA.
- 7.16. Elaborar relatórios mensais dos serviços prestados e apresentá-lo, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Secretaria de Governança da Saúde, contendo a relação dos animais atendidos, para conferência e posterior confirmação da emissão



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



da Nota Fiscal;

7.17. Os relatórios mensais deverão compreender do primeiro ao último dia útil do mês da realização;

7.18. A contratada deverá permanecer habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

7.19. A contratada será responsável pelos serviços prestados, desobrigando completamente o Município de toda e qualquer ação falha em que o animal for lesado;

7.20. Não transferir, integral ou parcialmente, a realização dos serviços;

**8. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando a experiência e a qualidade na execução dos serviços de atendimento clínico veterinário, castração e microchipagem de cães e gatos. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emitente;

8.2. Registro no CRMV-MG, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Médico Veterinário em plena vigência;

8.3. Documento que comprove que o profissional que será responsável pelos procedimentos é regularmente inscrito e registrado no CRMV-MG;

8.4. Atestado de Regularidade ou Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, em plena vigência;

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO:**

9.1. Fornecer todas as informações e esclarecimentos inerentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo prestador, para execução do objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;

9.2. Para fiscalizar os serviços junto ao CONTRATADO, será definido servidor da Secretaria requisitante, formalmente denominado para esse fim;

9.3. Concernirá aos responsáveis pela supervisão realizar o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, podendo recusá-los quando estiverem em



**PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE**



discordância com as determinações contratuais, devendo ser refeitos sem ônus à Secretaria de Governança da Saúde, assim como, responder os questionamentos que surgirem no decorrer da vigência contratual;

9.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos acordados;

9.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.6. O servidor designado realizará visitas para fiscalização dos animais três vezes por semana, preferencialmente às segundas, quartas e sextas feiras para verificar a quantidade de animais, as condições do local e de bem estar dos animais, verificar se todos estão sendo microchipado e se todos os serviços estão integralmente sendo cumpridos.

**10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO:**

10.1. O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º ao último dia de cada mês;

10.2. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município;

10.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS; e da declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

10.4. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição/execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

10.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa credenciada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;



**PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE**



10.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a contratante exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada;

10.8. O pagamento será efetuado mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidade elencadas no contrato, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;

10.9. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a contratante autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da credenciada.

**11. DO PREÇO E PAGAMENTO:**

11.1. A tabela de preço para prestação dos serviços a serem contratados pela Secretaria de Governança da Saúde foi aprovada no Conselho Municipal de Saúde, através da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002, de 11 de Fevereiro de 2026, sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor fixado pelos serviços prestados.

11.2. O Município de Coronel Fabriciano pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.

**12. DO REAJUSTAMENTO:**

12.1. A alteração do valor só poderá ser efetuada por meio de nova Resolução aprovada pelo Conselho Municipal, ou legislação superior.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

01.14.10.10.305.0010.2812.3.3.90.39 - FICHA 947 - FONTE 500 - 1002- 5000102 / 600 - 0000-6000150 / 621 -0000- 6210130

**17. DA LEGISLAÇÃO**

17.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.



# PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO

## SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### 17.2. DO CONTRATO:

17.1. 6.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza contínua dos serviços;

17.2. A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

17.3. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

17.4. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa credenciada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente Termo de Referência;

17.5. Atraso de pagamento, superior a 60 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias;

17.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer



interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

17.7. Na rescisão, aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

18.1. Os contratos a serem firmados com as empresas credenciadas serão geridos por Vânia Tavares de Andrade, cargo Gerente de Vigilância em Saúde e-mail: vania.andrade@fabriciano.mg.gov.br e, será fiscalizado por Adelson Marcelino de Arruda, cargo Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias, e-mail: endemias@fabriciano.mg.gov.br.

18.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

18.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

19.1.1. Advertência por escrito;

19.1.2. Multa, nos seguintes termos:

19.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

19.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

19.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

19.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

19.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

19.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



serviço ou de suas parcelas;

19.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

19.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

19.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

19.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

19.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4;

19.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

19.5. As sanções relacionadas nos itens 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

19.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.5.3. Não mantiver a proposta;

19.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

19.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.5.6. Cometer fraude fiscal;

19.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

19.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

19.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

## 20. DO DESCRENCIAMENTO:

20.1. Poderão ser considerados como motivo para descredenciamento da empresa:



**PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE**



- 20.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Termo de Referência e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado;
- 20.1.2. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;
- 20.1.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no presente Termo de Referência;
- 20.1.4. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não sanar as irregularidades apontadas;
- 20.1.4.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano;
- 20.1.5. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;
- 20.1.6. Se comprovada a cobrança da população atendidas, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;
- 20.1.7. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;
- 20.1.8. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;
- 20.1.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria da Saúde.

**21. DA DENUNCIA:**

- 21.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: [saude@fabriciano.mg.gov.br](mailto:saude@fabriciano.mg.gov.br); ou pelo telefone (31) 3406 – 7409.

**22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**Responsável pela elaboração:**

  
Maria Fernanda Tomaz Peres

**Fiscal do Contrato:**

  
Adelson Marcelino De Arruda

**Gestor do Contrato:**

  
Vânia Tavares de Andrade

**Ordenador de despesa:**

  
Ricardo Cacau Melo

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO  
**TERMO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DO ANIMAL**

DECLARAÇÃO

**Declaro** para fins do Programa de Castração Municipal que o animal de nome \_\_\_\_\_, espécie \_\_\_\_\_, raça \_\_\_\_\_, Sexo \_\_\_\_\_, idade (real ou aproximada) \_\_\_\_\_, pelagem \_\_\_\_\_, outras informações que possibilitem a identificação do animal \_\_\_\_\_, é de minha propriedade, sendo único proprietário e responsável pelos cuidados do mesmo.

Nome Completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Coronel Fabriciano/MG.

Telefone/email: \_\_\_\_\_

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo animal



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS  
ANESTÉSICOS**

Identificação do Médico-Veterinário: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CRMV-MG: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Identificação do Estabelecimento: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Registro no CRMV: \_\_\_\_\_

Declaro o livre consentimento para a realização do(s) procedimento(s) anestésico(s) necessário(s) no animal abaixo identificado, a ser realizado pelo M.V. acima.

Identificação do animal: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Raça: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Cor: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, ter sido esclarecido(a) acerca dos possíveis riscos, inerentes ao(s) procedimento(s) proposto(s), estando o(a) referido(a) profissional isento(a) de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Tipo de procedimento Anestésico indicado:.....

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a):

..... Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Tutor(a):

Identificação do (a) responsável pelo animal:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_

Coronel Fabriciano, de de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável pelo animal

(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)



PREFEITURA DE CORONEL FABRICIANO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

Autorizo a realização do procedimento cirúrgico \_\_\_\_\_ no animal de nome \_\_\_\_\_, espécie \_\_\_\_\_, raça \_\_\_\_\_, sexo \_\_\_\_\_, idade (real ou aproximada) \_\_\_\_\_, pelagem \_\_\_\_\_, outras informações que possibilitem a identificação do animal \_\_\_\_\_ a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) \_\_\_\_\_ CRMV- \_\_\_\_\_

Identificação do responsável pelo animal:

Nome Completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Coronel Fabriciano/MG.

Telefone/email: \_\_\_\_\_

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo animal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

À Assessoria de Licitação

A Secretaria de Governança da Saúde, em resposta ao item 13 do Parecer Jurídico nº 53/2026, referente ao processo de compra 46/2026, cujo objeto é o “Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, incluindo resgate em veículo equipado, fornecimento de hospedagem, microchipagem, vacinas, entre outros procedimentos, conforme Resolução nº 002, de 11 de fevereiro de 2026, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde” esclarece que o item 2.8 justifica a adoção de credenciamento, evidenciando que se trata de um sistema que possibilita o cadastro de todos os prestadores aptos e interessados em realizar o objeto, sendo o interesse público mais bem atendido quando é contratado o maior número possível de empresas simultâneas.

Ainda, com relação ao item 24, certifica que a despesa decorrente da eventual contratação possui previsão de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual vigente, estando vinculada às dotações destinadas à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao controle populacional de animais errantes e doenças zoonóticas.

Registra-se, ainda, que as ações às quais a contratação se vincula encontram-se previstas no Plano Plurianual – PPA do Município, no programa voltado ao fortalecimento e adequada efetivação do programa municipal de controle populacional de cães e gatos em áreas urbanas, constituindo política urgente e crucial no âmbito da saúde pública.

No que se refere à vantajosidade econômica da contratação plurianual, a contratação das empresas por período superior a um exercício financeiro possibilita maior estabilidade na prestação dos serviços, otimização da gestão administrativa e redução de custos operacionais relacionados à repetição anual de procedimentos licitatórios.

Importante ressaltar que o modelo de credenciamento adotado permite que o Município contrate os serviços conforme a efetiva demanda, pagando apenas pelos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

procedimentos efetivamente realizados, o que contribui para a racionalização do gasto público e para maior eficiência na aplicação dos recursos.

Registra-se ainda que, conforme determina a legislação vigente, será atestada, no início da contratação e em cada exercício financeiro subsequente, a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como a manutenção da vantajosidade administrativa e econômica do ajuste.

Dessa forma, entende-se atendida a exigência de comprovação da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade com o planejamento público municipal e da justificativa para a contratação de caráter plurianual.

Finalmente, respondendo o item 29, relativo à distribuição da demanda dentre os possíveis credenciados, os requisitos a serem adotados serão:

- a) Capacidade Técnica do Credenciado: 40%
- b) Domiciliada em Coronel Fabriciano: 30%
- c) Urgência e Prioridade: Velocidade de resposta dos casos críticos: 20%.
- e) Ordem de Credenciamento: distribuição de demanda de acordo com a ordem de entrada do pedido de credenciamento, mediante protocolo de toda documentação correta: 7%;
- d) Capacidade de atendimento simultâneo: capacidade de atender múltiplos contratos: 3%.

Subscrevemo-nos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GISELLY DE OLIVEIRA BARBOSA  
Data: 26/03/2026 13:14:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Giselly de Oliveira Barbosa

173547

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002, de 11 de Fevereiro de 2026.

Aprova através de ad referendum:

Altera a Resolução CMS nº 007, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Programa de Esterilização de cães e gatos do Município de Coronel Fabriciano/MG, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO/MG**, amparado nas leis municipal nº 2.291/1991 e nº 2.260/1992; amparado na Lei Orgânica Municipal; amparado nos Decretos do Município de Coronel Fabriciano/MG nº 7.184/2020, nº 7.186/2020 e 7.187/2020; amparado na Resolução do Ministério da Saúde nº 453/2012; amparado no Regimento Interno do CMS e, no uso das atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

### **Delibera e Resolve:**

**Art. 1º** Fica alterada a Resolução CMS nº 007, de 10 de março de 2021, que instituiu o Programa de Esterilização de cães e gatos do Município de Coronel Fabriciano/MG.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo a esterilização cirúrgica de cães e gatos como estratégia de manejo populacional e promoção da saúde pública.

**Art. 3º** O valor do pacote referente ao procedimento de esterilização cirúrgica fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento realizado.

§1º O valor estabelecido no caput compreende, de forma global e indivisível, todos os custos necessários à adequada execução técnica e sanitária do procedimento.

§2º Estão incluídos no pacote, obrigatoriamente:

I – avaliação clínica pré-operatória e anamnese;

II – sedação, anestesia e monitorização intraoperatória com monitor multiparamétrico;

III – realização do ato cirúrgico em ambiente tecnicamente adequado;

IV – medicamentos anestésicos, analgésicos, anti-inflamatórios e antibióticos, quando indicados;

V – materiais cirúrgicos, instrumentais esterilizados e insumos descartáveis;

VI – suporte de oxigenoterapia;

VII – equipe técnica habilitada, sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Profissional competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VIII – orientações formais quanto aos cuidados pós-operatórios e guarda responsável;

IX – adequada gestão e destinação dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

**Art. 4º** Poderão ser submetidos ao procedimento animais em condições clínicas adequadas, conforme avaliação técnica do médico-veterinário responsável.

**Art. 5º** Somente poderão participar do Programa Clínicas Veterinárias estabelecidas no Município que comprovem:

I – Alvará Sanitário vigente;

II – existência de monitor multiparamétrico e estrutura para oxigenoterapia;

III – Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Profissional competente, com ART ativa;

IV – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

V – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais ou instrumento equivalente vigente;

VI – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

VII – demais exigências previstas na legislação sanitária e ambiental aplicável.

**Art. 6º** As intervenções cirúrgicas serão realizadas nas dependências das Clínicas Veterinárias credenciadas, com utilização de medicamentos, equipamentos, instrumentais e equipe própria.

**Art. 7º** Os responsáveis pelos animais deverão ser previamente cientificados quanto aos riscos, benefícios e cuidados pós-operatórios, participando de atividades educativas voltadas à educação em saúde, guarda responsável e bem-estar animal.



**Art. 8º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CMS nº 007/2021 que não conflitarem com a presente alteração.

**Art. 9º** O presente Ad Referendum entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 11 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA  
Data: 11/02/2026 18:39:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Douglas Rodrigues da Silva**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**Credenciamento nº 004/2026 – Inexigibilidade nº 010/2026 – Processo de Compra nº 046/2026**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao edital de Credenciamento 004/2026, para a realização de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, incluindo resgate com veículo equipado, fornecimento de hospedagem, microchipagem, vacinas, entre outros procedimentos, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização dos procedimentos relacionados na proposta, concordando com os valores constante na Resolução AD Referendum Nº 002, de 11 de fevereiro de 2026 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada que declara possuir capacidade para realizar os procedimentos relacionados na proposta, disponibilizando os profissionais especialistas em número suficiente para atender ao quantitativo de procedimentos propostos no prazo estabelecido.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Coronel Fabriciano/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**Telefone de contato e e-mail**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**Credenciamento nº004/2026 – Inexigibilidade nº 010/2026 – Processo de compras nº 046/2026**  
**ANEXO - III**  
**PROPOSTA**

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, incluindo resgate em veículo equipado, exames pré-operatórios, medicações, microchipagem, hospedagem em canil e gatil, vacinação e banho e tosa.	10.000	R\$350,00	R\$3.500.000,00

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**Telefone de contato e e-mail**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**Credenciamento nº004/2026 – Inexigibilidade nº 0010/2026 – Processo de compras nº 046/2026**

### **ANEXO - IV MINUTA DO CONTRATO**

Que entre si, celebram o Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança da Saúde, sediada na Praça Dr. Louis Ensich, n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SADI LUCCA** e pelo Secretário de Governança da Saúde, Sr. **RICARDO CACAU MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e estabelecida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, ocupação \_\_\_\_\_, tendo em vista o Edital de **Credenciamento nº 004/2026, Inexigibilidade nº 010/2026, Processo de Compra nº 046/2026, Processo Licitatório nº 025/2026**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, incluindo resgate com veículo equipado, fornecimento de hospedagem, microchipagem, vacinas, entre outros procedimentos, conforme Resolução n.º 002 de 11 de fevereiro de 2026, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza contínua dos serviços;

2.2. A contratada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

2.3. Da data da notificação até a rescisão, a contratante poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

2.4. O contrato poderá ser rescindido, se a contratada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente Termo de Referência;

2.5. Atraso de pagamento, superior a 60 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias;

2.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

2.7. Na rescisão, aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.1. Os contratos a serem firmados com as empresas credenciadas serão geridos por Vânia Tavares de Andrade, cargo Gerente de Vigilância em Saúde e-mail: vania.andrade@fabriciano.mg.gov.br e, será fiscalizado por Adelson Marcelino de Arruda, cargo Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias, e-mail: endemias@fabriciano.mg.gov.br.

3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º ao último dia de cada mês;

4.2. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município;

4.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS; e da declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

4.4. Ao contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição/execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4.5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

4.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a contratante exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada;

4.8. O pagamento será efetuado mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidade elencadas no contrato, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;

4.9. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a contratante autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência da contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A tabela de preço para prestação dos serviços a serem contratados pela Secretaria de Governança da Saúde foi aprovada no Conselho Municipal de Saúde, através da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002, de 11 de fevereiro de 2026, sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor fixado pelos serviços prestados.

5.2. O contratante pagará mensalmente à contratada, a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. A alteração de valor só será feita mediante nova Resolução aprovada pelo Conselho Municipal, ou legislação superior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

**01.14.10.10.305.0010.2812.3.3.90.39 - FICHA 947 - FONTE 500 - 1002- 5000102 / 600 - 0000- 6000150 / 621 - 0000- 6210130**

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, o protocolo do projeto no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), devidamente preenchido, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, de acordo com a Resolução 367, anexo II deste mesmo Conselho.

8.2. Os atendimentos oferecidos deverão ser efetuados em instalações próprias da empresa contratada, as quais devem atender todas as exigências legais, sanitárias e éticas vigentes;

8.3. O estabelecimento da credenciada deverá possuir:

8.3.1. Registro no CRMV-MG;

8.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), consoante determinação da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regula o exercício da profissão de Médico Veterinário e as condições para o funcionamento de estabelecimentos veterinários.

8.4. A contratada deverá seguir todas as normas legais e regulamentares pertinentes, principalmente aquelas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



8.5. As empresas interessadas deverão possuir estrutura física devidamente autorizada pelo CRMV-MG, com a aparelhagem adequada e tecnicamente correspondente aos serviços a serem oferecidos, segundo as Resoluções do CFMV nº 1275/2019 e nº 1015/2012.

8.6. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços, compreendendo anestésicos, medicações, insumos e materiais cirúrgicos, equipamentos e microchips, sem qualquer ônus adicional para os tutores ou para o Município, além do definido no contrato;

8.7. Os recursos humanos deverão ser oferecidos pela contratada, de acordo com critérios para composição mínima de quadro de profissionais necessários para a execução dos serviços;

8.8. As despesas resultantes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxa e outros serão de responsabilidade da contratada;

8.9. A execução dos serviços deverá cumprir estritamente as normas técnicas e legislações cabíveis, assegurando qualidade, segurança e eficiência em todas as atividades desenvolvidas;

8.10. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as determinações deste Termo de Referência. Nesses casos, a contratada será comunicada para efetuar as correções, refações ou substituições necessárias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções adequadas;

8.11. Todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos deverão ser realizados, unicamente, por médicos veterinários devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), garantindo a segurança e o bem-estar dos animais assistidos;

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos cães e gatos durante a execução dos procedimentos e cuidados, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

8.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante;

8.14. Executar, empregando as melhores técnicas, os procedimentos de castração;

8.15. Utilizar materiais e medicamentos registrados no Ministério da Saúde ou MAPA.

8.16. Elaborar relatórios mensais dos serviços prestados e apresentá-lo, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Secretaria de Governança da Saúde, contendo a relação dos animais atendidos, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

8.17. Os relatórios mensais deverão compreender do primeiro ao último dia útil do mês da realização;

8.18. A contratada deverá permanecer habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

8.19. A contratada será responsável pelos serviços prestados, desobrigando completamente o Município de toda e qualquer ação falha em que o animal for lesado;

8.20. Não transferir, integral ou parcialmente, a realização dos serviços;

### CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

9.1. Resgate e transporte dos animais abandonados ou sofrendo maus tratos por meio de veículo devidamente equipado para este fim;

9.2. Banho e tosa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- 9.3. Avaliação clínica pré-cirúrgica, incluindo exames laboratoriais, como hemograma completo e outros específicos, caso necessário para avaliação do risco cirúrgico;
- 9.4. Vacinação;
- 9.5. Implantação de microchip para registro e identificação do animal atendido;
- 9.6. Acomodação pré e pós-operatória em local confortável, seguro e higienizado;
- 9.7. Esterilização cirúrgica, em conformidade com as normas de biossegurança e bem-estar animal, executada por médico veterinário devidamente registrado no CRMV;
- 9.8. Anestesia cirúrgica, que deve ser administrada de maneira segura, monitorada por profissional habilitado;
- 9.9. Medicação pós-operatória, como anti-inflamatórios e antibióticos, conforme necessário;
- 9.10. Acompanhamento pós-operatório, que deve abranger o fornecimento de orientações para o tutor, para os casos de animais domiciliados que forem atendidos, bem como suporte no decorrer do período de recuperação;
- 9.11. Abrigo temporário dos animais que não têm proprietário e foram recolhidos da rua ou de uma condição de maus tratos, para que estes sejam encaminhados para adoção responsável, incluindo alimentação, local seguro e confortável, bem como outros cuidados básicos;
- 9.12. Promoção da adoção responsável dos animais que foram resgatados e assistidos, através do apoio de ONG's e entidades, por exemplo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- 10.1. Fornecer todas as informações e esclarecimentos inerentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo prestador, para execução do objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- 10.2. Para fiscalizar os serviços junto ao CONTRATADO, será definido servidor da Secretaria requisitante, formalmente denominado para esse fim;
- 10.3. Concernirá aos responsáveis pela supervisão realizar o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, podendo recusá-los quando estiverem em discordância com as determinações contratuais, devendo ser refeitos sem ônus à Secretaria de Governança da Saúde, assim como, responder os questionamentos que surgirem no decorrer da vigência contratual;
- 10.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos acordados;
- 10.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.6. O servidor designado realizará visitas para fiscalização dos animais três vezes por semana, preferencialmente às segundas, quartas e sextas feiras para verificar a quantidade de animais, as condições do local e de bem estar dos animais, verificar se todos estão sendo microchipado e se todos os serviços estão integralmente sendo cumpridos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da contratada:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



11.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência, edital e/ou deste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;

11.1.2. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

11.1.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência;

11.1.4. Se a contratada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

11.1.4.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do contratante;

11.1.5. Se cometida qualquer fraude pela contratada, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciamento;

11.1.6. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

11.1.7. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

11.1.8. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

11.1.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

13.2. Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



14.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

14.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.3. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa, nos seguintes termos:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

15.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

15.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

15.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

15.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

15.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

15.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4;

15.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

15.5. As sanções relacionadas nos itens 15.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

15.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.5.3. Não manter a proposta;

15.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

15.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.5.6. Cometer fraude fiscal;

15.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

15.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

15.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

-----  
Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG  
Contratante

-----  
Secretaria de Governança da Saúde  
Contratante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Contratada

-----  
Procuradoria Geral  
OAB/MG: 000.00

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_